

LEI N° 43 – 89

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a negociar débito do Município”.

O Povo do Município de Areado por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a negociar com a Garavelo e Cia. – Empresa Administradora de Consórcio, sediada na cidade de Lins, Estado de São Paulo, um débito acumulado desta Prefeitura, para com aquela Empresa de aproximadamente Ncz\$ 104.000,00 (cento e quatro mil cruzados novos).

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a saldar o débito acima mencionado, em negociação, por uma importância de NCZ\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), em duas parcelas iguais, Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), que serão pagas da seguinte forma:

Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), após a aprovação da Lei e, Ncz\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados novos), em dezembro do corrente exercício.

Art. 3° - Para cobertura das despesas com o pagamento autorizado pelo art. 2° da presente Lei, fica aberto um Crédito Especial da importância de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos).

Art. 4° - O recurso orçamentário para fazer face à abertura do Crédito Especial previsto no artigo 3° desta Lei, será a utilização parcial do Excesso de Arrecadação do corrente exercício, numa importância de Ncz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados novos), de acordo com o que dispõe o artigo 43, § 1°, item II, da Lei N°4.320/64.

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de novembro de 1989.

Wellington Amaral

Prefeito Municipal

Vicente Batista dos Santos

Secretário